

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a realização de audiência pública para debater a indisponibilidade, no Sistema Único de Saúde, dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e ribociclibe, indicados para o tratamento de câncer de mama avançado ou metastático e que já foram incorporados ao SUS.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater a ausência no Sistema Único de Saúde dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e ribociclibe, indicados para o tratamento de câncer de mama avançado ou metastático e que já foram incorporados ao SUS, mas ainda não estão sendo distribuídos aos pacientes. Como convidados a participar dos debates, sugiro a seguinte composição:

- 1) Um representante do Ministério da Saúde;
- 2) Um representante da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama;
- 3) Um representante do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação de medicamentos para utilização no Sistema Único de Saúde – SUS segue a sistemática prevista nos arts. 19-M a 19-U, que privilegia as conclusões científicas acerca da eficácia, qualidade e segurança



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238998062600>



* C D 2 3 8 9 9 8 0 6 2 6 0 0

dos medicamentos, bem como a avaliação custo-efetividade da nova tecnologia frente a outras já utilizadas, tudo de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas fixados para as doenças e agravos à saúde. Os procedimentos se mostram úteis para um sistema universal e integral, como o SUS, pois dificulta a atuação antieconômica e ineficiente do Poder Público.

Por outro lado, essa sistemática atrasa a incorporação de tecnologias inovadoras, muitas delas que representam melhorias significativas para os pacientes. Alguns fármacos de vanguarda, mais seguros e eficazes, só começam a ser utilizados no SUS após alguns anos do início do uso nos serviços privados de saúde. Essa demora é motivo de angústia nos pacientes que poderiam ser beneficiados com o tratamento inovador, pois seu uso traz esperança no sucesso do tratamento com a cura total da doença.

Entretanto, a questão da intempestividade no acesso a terapias inovadoras ganha ainda mais atenção social quando, após o longo período de análise que culmina na incorporação, o SUS não adota as providências para iniciar a distribuição regular do medicamento aos pacientes que recebem sua indicação.

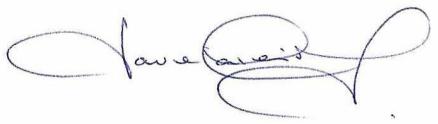
Importante registrar que o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, em seu art. 25, fixa um prazo limite de 180 dias contados a partir da data da incorporação ao SUS para que as farmácias públicas disponibilizem as respectivas tecnologias. Como a incorporação foi definida pela Portaria SCTIE/MS nº 73, de 6 de dezembro de 2021, a disponibilidade dos inibidores de ciclina deveria ter ocorrido em junho de 2022, mas quase um ano após a data limite os pacientes ainda não têm acesso aos referidos fármacos.

Assim, seria relevante esta Comissão discutir o tema no intuito de sugerir medidas da competência do Legislativo que possam viabilizar, o mais rápido possível, o acesso da população aos medicamentos em tela.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2023.



* C D 2 3 8 9 9 8 0 6 2 6 0 0 *



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-5523

Apresentação: 04/05/2023 18:46:31.953 - CECANCER

REQ n.15/2023



* C D 2 3 8 9 9 8 0 6 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238998062600>